



**MEMORANDO:** 6717/2.024

**CONTRATO:** 005/2.025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

**CONTRATADA:** BANCO BRADESCO S.A.

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, TARIFAS, DÍVIDA ATIVA, PREÇOS PÚBLICOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DE COMPETÊNCIA DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA/SP, ATRAVÉS DE DAM – (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL), EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, VIA INTERNET E AUTO-ATENDIMENTO, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS. EM ATENDIMENTO À GERÊNCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

## 1. PREÂMBULO

**1.1. PARTES – MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54**, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela Prefeita, Srª **AVANILDE APARECIDA GONZAGA PINHEIRO**, e a empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, estabelecida à Rua Benedito Américo de Oliveira, s/nº, Vila Yara Núcleo Cidade de Deus, Osasco, estado de São Paulo, neste ato representado pela Srª **DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI**, Supervisor Suporte Administrativo, titular do RG nº 586612203-SSP/BA, e do CPF/MF 899.887.795-34, e pela Srª **ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA**, Analista Negócios Poder Público Pleno, titular do RG nº 22.120.485-4-SSP/SP, e do CPF/MF 294.021.648-71, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, demais legislação aplicável e condições constantes deste contrato.

**1.2. FUNDAMENTO** – Este contrato decorre de credenciamento na modalidade Chamada Pública nº 003/2.024, que se acha juntada ao Memorando nº 6717/2.024.

## 2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

**2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento do(s) serviço(s) abaixo relacionado(s):

**2.1.1.** Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, tarifas, dívida ativa, preços públicos e demais receitas públicas de competência da arrecadação municipal do Município de Nazaré Paulista/SP, através de DAM – (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários, via internet e auto-atendimento, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Em atendimento à gerência Municipal de Administração e Finanças do Município, conforme Termo de Referência e descrição reduzida abaixo:

ITEM	CANAL DE ATENDIMENTO	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
02	Guia de arrecadação municipal (por meio de correspondente bancário, lotérica, etc.)	un	10733	3,46
03	Guia de arrecadação municipal (por meio de autoatendimento – caixa eletrônico)	un	9333	2,55
04	Guia de arrecadação municipal (por meio de internet)	un	17266	2,55
05	Guia de arrecadação municipal (por meio de débito automático em conta corrente)	un	3735	2,55
06	Por registro, na redisponibilização de arquivo de retorno	un	100	0,38

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP

- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



- 2.2. Será considerado para efeito de penalidades, o valor de R\$101.640,93 (cento e um mil seiscents e quarenta reais e noventa e três centavos), pago pela Prefeitura no exercício de 2023/2024.
- 2.3. Vincula esta contratação, independente de transcrição:
  - 2.3.1. Termo de Referência;
  - 2.3.2. O Edital de chamamento;
  - 2.3.3. A Proposta da Contratada;
  - 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2.4. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Imediato, conforme solicitação emitida pelo setor competente.
- 2.5. A execução deverá ser realizada no prazo e local acima indicados, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houverem.
- 2.6. **GESTOR E FISCAL:** O **CONTRATANTE** designa como **GESTOR DO CONTRATO** o Senhor **JÚLIO CÉSAR PASSOS GONÇALVES**, CPF/MF 331.393.668-76, cargo Diretor de Gestão Pública e como **FISCAL** o senhor **JÚLIO SÉRGIO RAMOS**, CPF/MF 093.985.498-83, cargo Diretor de Gestão Pública.

### 3. PRAZOS

- 3.1. **PRAZO DE DURAÇÃO** - Este contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133, de 2.021.

### 4. VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- 4.1. **VALOR** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor (es) expresso(s) na clausula 2<sup>a</sup>.
  - 4.1.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, pelas guias geradas pela **CONTRATANTE** e arrecadadas pela **CONTRATADA**, que realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação total.
  - 4.1.2. No caso de atraso pela **CONTRATANTE**, os valores devidos a **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.
- 4.2. **REAJUSTAMENTO**
  - 4.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência do contrato.
  - 4.2.2. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade.
  - 4.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
  - 4.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo.
  - 4.2.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
  - 4.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo
  - 4.2.7. O reajuste será realizado por **APOSTILAMENTO**.

### 5. SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitido a subcontratação do objeto contratual.

### 6. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP  
- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



- 6.1.** As despesas com o objeto correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Nazaré Paulista:

Órgão: 23

Unidade: 02

Projeto/Atividade: 12.302.0007.2021.0000

Elemento: 3.3.90.39.00

## 7. DAS PENALIDADES

- 7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o contratado que:
- 7.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 7.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 7.1.3.** Der causa a inexecução total do contrato;
  - 7.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 7.1.5.** Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
  - 7.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 7.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 7.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2.** Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência** (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);
  - 7.2.2. Impedimento de Litar e contratar:** quando praticados as condutas descritas nos itens 7.1.2., 7.1.3. e 7.1.4. (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
  - 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nos itens 7.1.5., 7.1.6., 7.1.7., e 7.1.8, bem como nos itens 7.1.2., 7.1.3. e 7.1.4., que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5º da Lei 14.133/2021).
  - 7.2.4. Multa:**
    - 7.2.4.1.** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;
    - 7.2.4.2.** Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.
    - 7.2.4.3.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
  - 7.2.5.** A aplicação de multa previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021).
  - 7.2.6.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n° 14.133/2021)
  - 7.2.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 157, da Lei n.º 14.133/2021).
  - 7.2.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021.

## 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1.** O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP

- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



- 8.2. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços fornecidos, substituirá na forma da lei civil.
- 8.3. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da Chamada Pública, podendo, entretanto, receber-los justificadamente desde que lhe convenha.

## 9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo de credenciamento mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 10.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da "**CONTRATADA**".
- 10.3. A "**CONTRATADA**" se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021
- 10.5. Registro que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 de Lei 14.133/2021.
- 10.6. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela "**CONTRATANTE**" no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 10.7. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 10.8. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 10.9. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 11 de fevereiro de 2.025

---

Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo  
Prefeita

---

Daniela Sampaio de Souza Oyadomari  
Banco Bradesco S.A

---

Eliete Maria Martins de Souza  
Banco Bradesco S.A

## TESTEMUNHAS

---

Nome/RG

---

Nome/RG

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP  
- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)